



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025

(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Institui a reserva de vagas de menor aprendiz em contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados com o Município de Campo Largo para adolescentes que participam ou participaram do Programa Guarda Mirim.

Art. 1º Esta Lei institui a reserva de vagas nos contratos administrativos celebrados com o Município de Campo Largo para a contratação de prestação de serviços terceirizados.

Art. 2º Todos os contratos citados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, reservar 30% das vagas de menor aprendiz, previstas no art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), para adolescentes participantes do Programa Guarda Mirim, instituído pela Lei Municipal 2.979/2018.

Parágrafo único. Os adolescentes egressos do Programa no prazo de até 1 (um) ano poderão gozar do previsto no *caput*.

Art. 3º As vagas reservadas constarão no edital, sendo de obrigação da contratada cumpri-las.

Art. 4º As vagas reservadas não excluem a necessidade de preencher outros requisitos pessoais ou profissionais.

Art. 5º No caso de indisponibilidade de estudantes ou, ainda, por não preenchimento dos requisitos pessoais e profissionais pelos candidatos, fica desobrigada a contratada de cumprir o presente dispositivo normativo.

1191/2025
12/05/25
(w)



Art. 6º Aplica-se a presente Lei inclusive nos casos de contratação direta, previstos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021, em que há inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa instituir a reserva de 30% das vagas de menor aprendiz para adolescentes que participam ou já participaram do Programa Guarda Mirim, instituído pelo Programa que incentiva a inserção do jovem no mercado de trabalho:

“Art. 7. Os adolescentes beneficiários do Programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios, sem a caracterização de qualquer vínculo empregatício, em estabelecimentos comerciais, industriais, de ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a compatibilidade entre a ocupação e suas possibilidades físicas e intelectuais, bem como a compatibilidade de horários entre a atividade e sua vida escolar.”

Desde sua instituição, no entanto, o Programa não cumpriu com sua conotação de inserir o jovem ao mercado de trabalho. Com esta proposição legislativa, cria-se uma contribuição para que os adolescentes possam de fato exercer atividade como menores aprendizes, além de contribuir para a formação do indivíduo e da cidadania, prevenindo que o jovem cometa atos delituosos.

Ainda, é importante frisar que tal proposta legislativa não trará custos efetivos ao município, pois apenas regulamenta aquilo que já é uma obrigação prevista na nova lei de licitações, em que para a contratação de serviços de atendimento terceirizados se faz necessário a reserva de vagas para menor aprendiz e pessoas com deficiência.

*“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;”*

Desta forma a presente proposta se faz necessária para ampliar o Programa Guarda Mirim, além de dar suporte para a qualificação profissional e inserção ao mercado de trabalho da



juventude. O Poder Executivo poderá realizar convênios para a regularização dos estudos dos jovens aprendizes, como por exemplo parceria com o SESI ou SENAI.

Campo Largo, 7 de maio de 2025

GM Rafael Freitas
Vereador